



CÂMARA MUNICIPAL DE JAPERI

PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR Nº 014/2011.

AUTOR: PODER EXECUTIVO - TIMOR.

ASSUNTO: "AUTORIZA A CONTRATAÇÃO DE PROFISSIONAIS PARA ATUAÇÃO NA SECRETARIA MUNICIPAL DE AGRICULTURA E MEIO AMBIENTE."

Apresentado em 15 de abril de 2011
Rejeitado em _____ de _____ de _____
Aprovado em 19 de maio de 2011

Extraído o autógrafo em 19 de maio de 2011
Subiu a Sanção sob protocolo em 19 de maio de 2011, pelo ofício n.º 046/2011.
Sancionado em _____ de _____ de _____
Promulgado em _____ de _____ de _____
Veto Parcial em _____ de _____ de _____
" Total em _____ de _____ de _____
Arquivado em _____ de _____ de _____
Resolução n.º _____ de _____ de _____
Publicado em 23 de maio de 2011 no Doc. 2.494
Lei complementar nº: 123/2011.
Secretaria, Japeri _____ de _____ de _____

REMUNERAÇÃO DOS MEMBROS DO CONSELHO TUTELAR

REMUNERAÇÃO ATUAL

SÍMBOLO	QUANT. MEMBROS	VALOR	12 MESES
DAS 3	05	R\$ 533,54	R\$ 33.212,40

REMUNERAÇÃO PRETENDIDA

SÍMBOLO	QUANT. MEMBROS	VALOR	12 MESES
DAS 2	05	R\$ 790,89	R\$ 51.407,85

LEI Nº 1.123/2011, de 20 de maio de 2011.

"Autoriza a contratação de profissionais para atuação na Secretaria Municipal de Agricultura e Meio Ambiente".

ACÂMARA MUNICIPAL DE JAPERI, POR SEUS REPRESENTANTES LEGAIS, APROVOU E EU PREFEITO MUNICIPAL SANCIONO A SEGUINTE

LEI:

Art 1º: Art. 1º - Fica o Executivo Municipal autorizado a contratar temporariamente, para atender a necessidade temporária de excepcional interesse público, até a contratação dos efetivos prevista em concurso público a ser realizado, de profissionais para atuação na Secretaria Municipal de Agricultura e Meio Ambiente, a saber:

Profissional	Quantidade	Salário R\$	Carga Horária	Custo Mensal	Custo Anual 2011
GUARDA AMBIENTAL	02	R\$ 789,52	40h	R\$ 1.579,04	R\$ 12.632,32
TOTAL	02			R\$ 1.579,04	R\$ 12.632,32

Art 2º : Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Japeri, 20 de maio de 2011:

Ivaldo Barbosa dos Santos

PREFEITO

MINUTA DE PROCESSO SELETIVO

EDITAL DE PROCESSO SELETIVO SIMPLIFICADO DE CONTRATAÇÃO DE PESSOAL POR PRAZO DETERMINADO PARA A SECRETARIA DE MEIO AMBIENTE E AGRICULTURA - SEMAGMA, NOS TERMOS DA CONSTITUIÇÃO FEDERAL

O prefeito Municipal no uso de suas atribuições legais...

I - DAS CONTRATAÇÕES

As contratações ocorrerão por prazo determinado de 01 (um), ano, podendo ser prorrogado até igual período, uma única vez, desde que, a realização do Concurso Público não aconteça no prazo determinado para o preenchimento dos cargos.

II - DA FUNÇÃO, DOS REQUISITOS E CONDIÇÕES PARA A INSCRIÇÃO

II.1 - FUNÇÃO - VAGAS - SALÁRIO - CARGA HORÁRIA - ESCOLARIDADE E ATRIBUIÇÕES

CARGO	VAGAS	CARGA HORÁRIA
GUARDA AMBIENTAL	02	40h/s

GUARDA AMBIENTAL

ESCOLARIDADE: ENSINO MÉDIO COMPLETO

SALÁRIO R\$ 789,52

ATRIBUIÇÕES

- Exercer ações de fiscalização, visando impedir ações depredatórias, ocupações irregulares e proteger o patrimônio do Município;
- Proceder a apuração de denúncias oriundas da população, visando proteger a ocorrência de qualquer ilícito penal contra o meio ambiente;
- Garantir os serviços de responsabilidade do Município, sua ação fiscalizadora no desempenho da atividade de polícia administrativa, em especial, os serviços de urbanismo e meio ambiente;
- Fiscalizar os índices de poluição industrial e sonora, áreas e ações de



DOJ DIÁRIO OFICIAL
 do Município de Japeri

Gráfica e Editora Jornal HORA H.
 C.G.C. (MF) 01.584.616/0001-10
 Endereço: Rua Alexander Gama Correla, 37
 Rancho Novo - Nova Iguaçu - RJ - Cep 26013-190
 Telefone: 26 45-5360 / 2698-0621 - Telefax: 2695-5360

Entrega de Textos - Os textos para publicação deverão ser entregues com 72 horas de antecedência na Subsecretaria de Comunicação, em cd e com cópia em papel, das 9h às 16h.

desmatamento e animais em situações de cativos e maus tratos;

- Fiscalizar o uso do solo municipal, fazendo respeitar a legislação, bem como colaborar, quando solicitado, na ocorrência de calamidades públicas ou grandes sinistros, em auxílio a Polícia Militar, Polícia Florestal e Polícia Civil.

III SÃO CONDIÇÕES PARA PARTICIPAÇÃO NO PROCESSO SELETIVO

I - Ser brasileiro nato ou naturalizado;

II Não registrar antecedentes criminais, com sentença penal condenatória transitada em julgado;

III Ter, na data da admissão, idade mínima de 18 anos;

IV Estar no gozo dos direitos Políticos e Cíveis e estar quite com o Serviço Militar;

V - Possuir escolaridade e habilitação legal correspondente ao nível exigido para a função;

VI - Não ter sido demitido "a bem do serviço público" nas esferas: Federal, Estadual ou Municipal da Administração Direta ou Indireta;

VII - Não possuir vínculo trabalhista na esfera municipal, estadual ou federal;

VIII - A comprovação da documentação hábil de que os candidatos possuem os requisitos aqui exigidos, será solicitada por ocasião da contratação, e a não apresentação de qualquer documento implicará na impossibilidade de aproveitamento do candidato;

IX - Carteira de habilitação de carro;

X - Estar em plenas condições física comprovada por atestado médico;

IV - DA ENTREGA DE CURRÍCULOS

4.1 Os profissionais interessados deverão entregar os currículos (anexo 1) (sem fotografia), em envelope lacrado, contendo na sua frente o nome, cargo pretendido e endereço a Secretaria de Agricultura e Meio Ambiente (SEMAGMA), através do Protocolo Geral da Prefeitura Municipal de Japeri.

O recebimento dos envelopes será no período de _____ a _____, de 09:00 às 17:00

Deverá ser anexado ao envelope o formulário (anexo 2) devidamente preenchido e assinado pelo candidato.

O candidato será responsável pela exatidão das informações contidas no seu currículo. Qualquer informação falsa prestada ou informação não comprovada geram a eliminação e afastamento do candidato no processo.

Não serão objetos de análises os currículos apresentados em período ou local

adverso do indicado.

4.2 - O currículo deverá ser fornecido de acordo com o modelo apresentado no Anexo I deste edital.

4.3 - O Formulário deverá ser apresentado de acordo com modelo apresentado no Anexo II deste edital.

4.4 - Só serão pontuados os cursos que tiverem correlação com a função prevista neste edital.

4.5 - A comprovação da Graduação para os candidatos a função deverá ser efetuada, através de declaração emitida por instituição reconhecida ou histórico escolar

V. DA SELEÇÃO

5.1 A Comissão Técnica de Seleção composta pelo Secretário (a) Municipal de Meio Ambiente, pelo Secretário (a) Municipal de Administração e um servidor da Secretária Municipal de Meio Ambiente, responsáveis pela seleção dos profissionais que atendam aos requisitos técnicos e administrativos exigidos neste instrumento convocatório, mediante análise de currículos.

5.2 - Análise de currículos (classificatória e eliminatória):

Seleção curricular com nota de 0 (zero) a 10 (dez); sendo selecionados, aqueles com nota igual ou superior a 7 (sete).

A seleção curricular será efetuada através do currículo e dos documentos comprobatórios;

O ordem de classificação dos currículos será divulgada no Diário Oficial do Município.

Na hipótese de ocorrer empate no resultado do processo seletivo, será adotada como critério de desempate, a idade, valendo para esse fim, o mais idoso.

VI. DA CONTRATAÇÃO

7.1 Os candidatos selecionados serão contratados pelo Município de Japeri, RJ, sob o regime da CLT.

7.2 - Por se tratar de contratação por prazo determinado, o eventual vínculo empregatício estabelecido com os profissionais selecionados não importa em continuidade de serviços por tempo indeterminado, e em nenhuma hipótese gera estabilidade contratual ou vínculo direto com os órgãos administrativos da esfera municipal.

7.3 - Ao participar desta seleção os profissionais interessados demonstram integral conhecimento e anuência com todas as suas condições

7.4 - Os candidatos selecionados deverão apresentar o original de todos os documentos apresentados no ato da convocação para a contratação, para as devidas conferências e comprovações.

7.5 - Os casos omissos serão decididos pela Comissão de Seleção

Japeri, 20 de maio de 2011.

ANEXO 1 - MODELO CURRÍCULUM VITAE

EDITAL DE PROCESSO SELETIVO SIMPLIFICADO DE CONTRATAÇÃO DE PESSOAL POR PRAZO DETERMINADO PARA A SECRETARIA MUNICIPAL DE AGRICULTURA E MEIO AMBIENTE

FUNÇÃO PRETENDIDA: _____

CURRÍCULUM VITAE

1. Dados Pessoais

Nome Completo _____

Data de Nascimento _____

Afiliação: _____

Documentos pessoais: CPF, RG, TÍTULO DE ELEITOR

Endereço, Cidade, UF, CEP (apresentar comprovante de residência)

Telefone fixo, Celular (se houver), e-mail: _____

2. Formação Profissional (demonstração de formação compatível com os requisitos da função a qual se candidata)

Na descrição especificar (nesta ordem): curso, área, instituição, cidade, UF e data da conclusão.

3. Experiência Profissional (Demonstração de experiência para a respectiva função)

Na descrição especificar (nesta ordem): mês e ano de início, mês e ano de término, função, atividade, Instituição, cidade e UF

Observações:

É indispensável anexar todos os documentos comprobatórios, em fotocópias: CPF, RG, Título de Eleitor (com comprovante da última eleição), Diplomas, Certificados, Declarações.

Declaro que as informações por mim fornecidas são verdadeiras

Local: _____

Data: _____

Assinatura: _____

ANEXO 2 - MODELO DE FORMULÁRIO

EDITAL DE PROCESSO SELETIVO SIMPLIFICADO DE CONTRATAÇÃO DE PESSOAL POR PRAZO DETERMINADO PARA A SECRETARIA MUNICIPAL DE AGRICULTURA E MEIO AMBIENTE

1. DADOS PESSOAIS:

Nome Completo: _____

Endereço (apresentar comprovante de residência) _____

Telefone fixo: _____ Telefone Celular: _____

e-mail: _____

Japeri, _____ de _____ de _____

Assinatura _____

(este formulário deverá ser colocado no envelope juntamente com o Curriculum Vitae)

LEI COMPLEMENTAR Nº 1.124/2011, de 20 de maio de 2011.

"Cria o Fundo Municipal de Segurança Pública (FUMSEG) e dá outras providências".

Autor: Prefeito Municipal

ACAMARA MUNICIPAL DE JAPERI, por seus representantes legais aprova e eu sanciono a seguinte,

LEI

COMPLEMENTAR:

Art. 1º Fica instituído o Fundo Municipal de Segurança Pública e de combate à violência do Município de Japeri, de natureza contábil e financeira, sem personalidade jurídica e de duração indeterminada, que tem como objetivo proporcionar amparo financeiro, recursos e meios para o funcionamento aos programas, projetos, convênios, termos de cooperação, contratos e ações de segurança pública e de combate à violência.

Art. 2º Constituem receitas do Fundo (FUMSEG):

I - arrecadação do valor das multas previstas na legislação de trânsito e convênios celebrados entre o Governo do Estado do Rio de Janeiro;

II - 20% (vinte por cento) dos valores repassados a Prefeitura Municipal de Japeri, pela empresa concessionária, a título do estacionamento rotativo;

III - 100% (cem por cento) dos valores repassados pelo Detran referentes ao retorno das multas de trânsito ao Município;

IV - os auxílios e subvenções específicos, concedidos por órgãos públicos federais, estaduais e por entidades privadas;



**CÂMARA MUNICIPAL DE JAPERI
ESTADO DO RIO DE JANEIRO**

LEI COMPLEMENTAR N° /2011.
**“AUTORIZA A CONTRATAÇÃO DE PROFISSIONAIS PARA
ATUAÇÃO NA SECRETARIA MUNICIPAL DE AGRICULTURA
E MEIO AMBIENTE.”**

AUTOR: PODER EXECUTIVO - TIMOR.

**FAÇO SABER QUE A CÂMARA MUNICIPAL DE JAPERI - RJ, POR
SEUS REPRESENTANTES LEGAIS, APROVOU E EU PREFEITO MUNICIPAL SANCIONO A
SEGUINTE:**

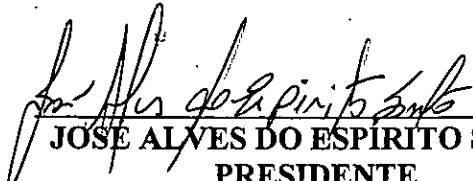
LEI COMPLEMENTAR:

Art 1º: Art. 1º - Fica o Executivo Municipal autorizado a contratar temporariamente, para atender a necessidade temporária de excepcional interesse público, até a contratação dos efetivos prevista em concurso público a ser realizado, de profissionais para atuação na Secretaria Municipal de Agricultura e Meio Ambiente, a saber:

Profissional	Quantidade	Salário R\$	Carga Horária	Custo Mensal	Custo Anual 2011
GUARDA AMBIENTAL	02	R\$ 789,52	40h	R\$ 1.579,04	R\$ 12.632,32
TOTAL	02			R\$ 1.579,04	R\$ 12.632,32

Art 2º : Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Japeri, 19 de Maio de 2011.


**JOSE ALVES DO ESPÍRITO SANTO
PRESIDENTE**

MINUTA DE PROCESSO SELETIVO

EDITAL DE PROCESSO SELETIVO SIMPLIFICADO DE CONTRATAÇÃO DE PESSOAL POR PRAZO DETERMINADO PARA A SECRETARIA DE MEIO AMBIENTE E AGRICULTURA – SEMAGMA, NOS TERMOS DA CONSTITUIÇÃO FEDERAL

O prefeito Municipal no uso de suas atribuições legais...

I – DAS CONTRATAÇÕES

As contratações ocorrerão por prazo determinado de 01 (um), ano, podendo ser prorrogado até igual período, uma única vez, desde que, a realização do Concurso Público não aconteça no prazo determinado para o preenchimento dos cargos.

II – DA FUNÇÃO, DOS REQUISITOS E CONDIÇÕES PARA A INSCRIÇÃO

II. 1 – FUNÇÃO – VAGAS – SALÁRIO – CARGA HORÁRIA – ESCOLARIDADE E ATRIBUIÇÕES

CARGO	VAGAS	CARGA HORARIA
GUARDA AMBIENTAL	02	40 h/s

GUARDA AMBIENTAL

ESCOLARIDADE: ENSINO MÉDIO COMPLETO

SALÁRIO R\$ 789,52

ATRIBUIÇÕES

- Exercer ações de fiscalização, visando impedir ações depredatórias, ocupações irregulares e proteger o patrimônio do Município;
- Proceder a apuração de denúncias oriundas da população, visando proteger a ocorrência de qualquer ilícito penal contra o meio ambiente;

garantir os serviços de responsabilidade do Município, sua ação fiscalizadora no desempenho da atividade de polícia administrativa, em especial, os serviços de urbanismo e meio ambiente;

- Fiscalizar os índices de poluição industrial e sonora, áreas e ações de desmatamento e animais em situações de cativeiros e maus tratos;

- Fiscalizar o uso do solo municipal, fazendo respeitar a legislação, bem como colaborar, quando solicitado, na ocorrência de calamidades públicas ou grandes sinistros, em auxílio a Polícia Militar, Polícia Florestal e Polícia Civil.

III SÃO CONDIÇÕES PARA PARTICIPAÇÃO NO PROCESSO SELETIVO

I – Ser brasileiro nato ou naturalizado;

II Não registrar antecedentes criminas, com sentença penal condenatória transitada em julgado;

III Ter, na data da admissão, idade mínima de 18 anos;

IV Estar no gozo dos direitos Políticos e Cívicos e estar quite com o Serviço Militar;

V – Possuir escolaridade e habilitação legal correspondente ao nível exigido para a função;

VI – Não ter sido demitido “a bem do serviço público” nas esferas: Federal, Estadual ou Municipal da Administração Direta ou Indireta;

VII – Não possuir vínculo trabalhista na esfera municipal, estadual ou federal;

VIII – A comprovação da documentação hábil de que os candidatos possuem os requisitos aqui exigidos, será solicitada por ocasião da contratação, e a não apresentação de qualquer documento implicará na impossibilidade de aproveitamento do candidato;

IX- Carteira de habilitação de carro;

X - Estar em plenas condições física comprovada por atestado médico;

IV - DA ENTREGA DE CURRÍCULOS

4.1 Os profissionais interessados deverão entregar os currículos (anexo 1) (sem fotografia), em envelope lacrado, contendo na sua frente o nome, cargo pretendido e endereçamento a Secretaria de Agricultura e Meio Ambiente (SEMAGMA), através do Protocolo Geral da Prefeitura Municipal de Japeri.

O recebimento dos envelopes será no período de _____ a _____, de 09:00 às 17:00

Deverá ser anexado ao envelope o formulário (anexo 2) devidamente preenchido e assinado pelo candidato.

O candidato será responsável pela exatidão das informações contidas no seu currículo. Qualquer informação falsa prestada ou informação não comprovada geram a eliminação e afastamento do candidato no processo.

Não serão objetos de análises os currículos apresentados em período ou local adverso do indicado.

4.2 – O currículo deverá ser fornecido de acordo com o modelo apresentado no Anexo I deste edital.

4.3 – O Formulário deverá ser apresentado de acordo com modelo apresentado no Anexo II deste edital.

4.4 – Só serão pontuados os cursos que tiverem correlação com a função prevista neste edital.

4.5 – A comprovação da Graduação para os candidatos a função deverá ser efetuada, através de declaração emitida por instituição reconhecida ou histórico escolar

V. DA SELEÇÃO

5.1 A Comissão Técnica de Seleção composta pelo Secretário (a) Municipal de Meio Ambiente, pelo Secretário (a) Municipal de Administração e um servidor da Secretária Municipal de Meio Ambiente, responsáveis pela seleção dos profissionais que atendam aos requisitos técnicos e administrativos exigidos neste instrumento convocatório, mediante análise de currículos.

5.2 – Análise de currículos (classificatória e eliminatória):

ção curricular com nota de 0 (zero) a 10 (dez); sendo selecionados, aqueles com nota igual ou superior a 7 (sete).

A seleção curricular será efetuada através do currículo e dos documentos comprobatórios;

O ordem de classificação dos currículos será divulgada no Diário Oficial do Município.

Na hipótese de ocorrer empate no resultado do processo seletivo, será adotada como critério de desempate, a idade, valendo para esse fim, o mais idoso.

VI DA CONTRATAÇÃO

7.1 Os candidatos selecionados serão contratados pelo Município de Japeri, RJ, sob o regime da CLT.

7.2 – Por se tratar de contratação por prazo determinado, o eventual vínculo empregatício estabelecido com os profissionais selecionados não importa em continuidade de serviços por tempo indeterminado, e em nenhuma hipótese gera estabilidade contratual ou vínculo direto com os órgãos administrativos da esfera municipal.

7.3 – Ao participar desta seleção os profissionais interessados demonstram integral conhecimento e anuência com todas as suas condições

7.4 – Os candidatos selecionados deverão apresentar o original de todos os documentos apresentados no ato da convocação para a contratação, para as devidas conferências e comprovações.

7.5 – Os casos omissos serão decididos pela Comissão de Seleção

Japeri, 06 de abril de 2011.

ANEXO I – MODELO CURRÍCULUM VITAE

EDITAL DE PROCESSO SELETIVO SIMPLIFICADO DE CONTRATAÇÃO DE PESSOAL POR PRAZO DETERMINADO PARA A SECRETARIA MUNICIPAL DE AGRICULTURA E MEIO AMBIENTE

FUNÇÃO PRETENDIDA: _____

CURRÍCULUM VITAE

1. Dados Pessoais

Nome Completo

Data de Nascimento

Filiação:

Documentos pessoais: CPF, RG, TÍTULO DE ELEITOR

Endereço, Cidade, UF, CEP (apresentar comprovante de residência)

Telefone fixo, Celular (se houver), e-mail:

2. Formação Profissional (demonstração de formação compatível com os requisitos da função a qual se candidata)

Na descrição especificar (nesta ordem): curso, área, instituição, cidade, UF e data da conclusão.

3. Experiência Profissional (Demonstração de experiência para a respectiva função)

Na descrição especificar (nesta ordem): mês e ano de início, mês e ano de término, função, atividade, instituição, cidade e UF

Observações:

É indispensável anexar todos os documentos comprobatórios, em fotocópias: CPF, RG, Título de Eleitor (com comprovante da última eleição), Diplomas, Certificados, Declarações.

Declaro que as informações por mim fornecidas são verdadeiras

Local:

Data:

Assinatura:

ANEXO 2 – MODELO DE FORMULÁRIO

EDITAL DE PROCESSO SELETIVO SIMPLIFICADO DE CONTRATAÇÃO DE PESSOAL POR PRAZO DETERMINADO PARA A SECRETARIA MUNICIPAL DE AGRICULTURA E MEIO AMBIENTE

1. DADOS PESSOAIS:

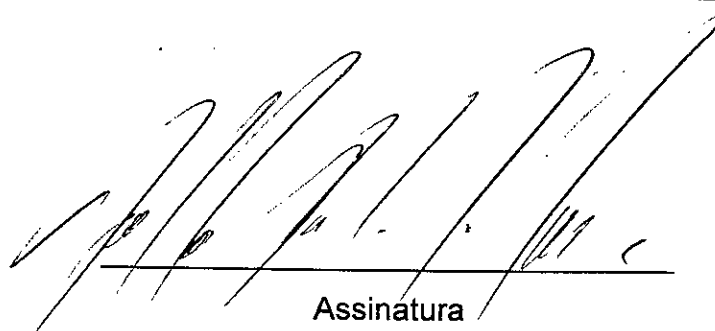
Nome Completo: _____

Endereço (apresentar comprovante de residência) _____

Telefone fixo: _____ Telefone Celular: _____

e-mail: _____

Japeri, _____ de _____ de _____



Assinatura

(este formulário deverá ser colocado no envelope juntamente com o Curriculum Vitae)



Secretaria de Estado do Ambiente



Ofício Circular SEA/SSE n.º 01

Rio de Janeiro, 31 de janeiro de 2011

Senhor Prefeito,

Como é do vosso conhecimento, o Governo do Estado do Rio de Janeiro, por meio da Secretaria de Estado do Ambiente, implantou em 2008 o ICMS Ecológico.

Dando prosseguimento ao programa, a SEA estará recebendo novas informações e documentos das prefeituras para cadastramento na base de dados até o dia 31 de março, visando o cálculo dos índices de repartição de 2012. Ressaltamos que este é um processo de revisão da base de dados, não sendo necessário o reenvio de informações já cadastradas na mesma, a qual pode ser consultada no link a seguir, assim como o cronograma de etapas, a legislação pertinente e diversas outras informações:

http://www.ambiente.rj.gov.br/pages/outros_projetos/bio_proj_icmsverde.html

Para o cadastramento de novas informações, é necessário o preenchimento por completo dos respectivos formulários temáticos, disponíveis no link mencionado acima.

Conforme exigência da Lei de criação do ICMS Ecológico (Lei 5.100/2007), para se habilitarem a receber recursos do ICMS Ecológico, os municípios devem dispor de sistema municipal de meio ambiente, composto no mínimo por: órgão administrativo executor da política ambiental municipal, conselho municipal do meio ambiente, fundo municipal do meio ambiente, e guarda municipal ambiental. Seguindo a política de implantação gradual do Programa, em 2012 a guarda municipal ambiental entrará no rol de exigências, sendo concedido prazo até 30 de abril de 2011 para implantação da mesma, conforme Decreto Estadual nº 42.773/2010, de 29 de dezembro de 2010. Sendo assim, solicitamos que **TODOS** os municípios que possuam Guarda Municipal Ambiental enviem informações comprobatórias acerca do efetivo disponível na mesma, independentemente de já ter sido informado em anos anteriores, até o dia 10 de maio de 2011.

Os formulários e demais documentos podem ser enviados por correio para o endereço Av. Venezuela, nº 110, 5º andar, CEP 20.081-312, Saúde, Rio de Janeiro, aos cuidados da Subsecretaria Executiva, ou entregues diretamente na mesma. Não serão aceitos documentos enviados por correio com data de postagem posterior à 31 de março, exceto documentos relativos à Guarda Municipal Ambiental, cujo prazo é 10 de maio de 2011. Solicitamos que todas as páginas sejam numeradas.

Esclarecimentos adicionais através do telefone (21) 2334-5901 ou pelo e-mail icmsecologico@ambiente.rj.gov.br.

Cordialmente,


LUIZ FIRMINO MARTINS PEREIRA
Subsecretário Executivo

Exmo Sr.IVALDO BARBOSA DOS SANTOS (TIMOR)
M. D. Prefeito do Município de Japeri
C/C Secretário de Meio Ambiente
Estrada Vereador Francisco Costa Filho ,1993
26.381.470, Santa Inês ,Japeri/RJ

**C. M. JAPERI
PROTOCOLO**

DATA: 12 / 04 / 2011

Nº 014 LIVº 02 FLº 03

Estado do Rio de Janeiro
Prefeitura Municipal de Japeri
SECRETARIA MUNICIPAL DE GOVERNO**PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR Nº _____ /2011****"Autoriza a contratação de profissionais para atuação na Secretaria Municipal de Agricultura e Meio Ambiente".**

A CÂMARA MUNICIPAL DE JAPERI, POR SEUS REPRESENTANTES LEGAIS, APROVOU E EU PREFEITO MUNICIPAL SANCIONO A SEGUINTE

LEI:**Art 1º: Art. 1º - Fica o Executivo Municipal autorizado a contratar temporariamente, para atender a necessidade temporária de excepcional interesse público, até a contratação dos efetivos prevista em concurso público a ser realizado, de profissionais para atuação na Secretaria Municipal de Agricultura e Meio Ambiente, a saber:**

Profissional	Quantidade	Salário R\$	Carga Horária	Custo Mensal	Custo Anual 2011
GUARDA AMBIENTAL	02	R\$ 789,52	40h	R\$ 1.579,04	R\$ 12.632,32
TOTAL	02			R\$ 1.579,04	R\$ 12.632,32

Art 2º : Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Japeri, 06 de abril de 2011.

Ivaldo Barbosa dos Santos

PREFEITO

**C. M. JAPERI
EXPEDIENTE LIDO**

DATA: 15 / 04 / 2011

**C. M. JAPERI
1ª DISCUSSÃO**

DATA: 1 / 05 / 2011

APROVADO

**C. M. JAPERI
2ª DISCUSSÃO**

DATA: 19 / 05 / 2011

APROVADO

MINUTA DE PROCESSO SELETIVO

EDITAL DE PROCESSO SELETIVO SIMPLIFICADO DE CONTRATAÇÃO DE PESSOAL POR PRAZO DETERMINADO PARA A SECRETARIA DE MEIO AMBIENTE E AGRICULTURA – SEMAGMA, NOS TERMOS DA CONSTITUIÇÃO FEDERAL

O prefeito Municipal no uso de suas atribuições legais...

I – DAS CONTRATAÇÕES

As contratações ocorrerão por prazo determinado de 01 (um), ano, podendo ser prorrogado até igual período, uma única vez, desde que, a realização do Concurso Público não aconteça no prazo determinado para o preenchimento dos cargos.

II – DA FUNÇÃO, DOS REQUISITOS E CONDIÇÕES PARA A INSCRIÇÃO

II. 1 – FUNÇÃO – VAGAS – SALÁRIO – CARGA HORÁRIA – ESCOLARIDADE E ATRIBUIÇÕES

CARGO	VAGAS	CARGA HORARIA
GUARDA AMBIENTAL	02	40 h/s

GUARDA AMBIENTAL

ESCOLARIDADE: ENSINO MÉDIO COMPLETO

SALÁRIO R\$ 789,52

ATRIBUIÇÕES

- Exercer ações de fiscalização, visando impedir ações depredatórias, ocupações irregulares e proteger o patrimônio do Município;

- Proceder a apuração de denúncias oriundas da população, visando proteger a ocorrência de qualquer ilícito penal contra o meio ambiente;

- Garantir os serviços de responsabilidade do Município, sua ação fiscalizadora no desempenho da atividade de polícia administrativa, em especial, os serviços de urbanismo e meio ambiente;
- Fiscalizar os índices de poluição industrial e sonora, áreas e ações de desmatamento e animais em situações de cativeiros e maus tratos;
- Fiscalizar o uso do solo municipal, fazendo respeitar a legislação, bem como colaborar, quando solicitado, na ocorrência de calamidades públicas ou grandes sinistros, em auxílio a Polícia Militar, Polícia Florestal e Polícia Civil.

III SÃO CONDIÇÕES PARA PARTICIPAÇÃO NO PROCESSO SELETIVO

- I – Ser brasileiro nato ou naturalizado;
- II Não registrar antecedentes criminas, com sentença penal condenatória transitada em julgado;
- III Ter, na data da admissão, idade mínima de 18 anos;
- IV Estar no gozo dos direitos Políticos e Civis e estar quite com o Serviço Militar;
- V – Possuir escolaridade e habilitação legal correspondente ao nível exigido para a função;
- VI – Não ter sido demitido “a bem do serviço público” nas esferas: Federal, Estadual ou Municipal da Administração Direta ou Indireta;
- VII – Não possuir vínculo trabalhista na esfera municipal, estadual ou federal;
- VIII – A comprovação da documentação hábil de que os candidatos possuem os requisitos aqui exigidos, será solicitada por ocasião da contratação, e a não apresentação de qualquer documento implicará na impossibilidade de aproveitamento do candidato;
- IX- Carteira de habilitação de carro;
- X - Estar em plenas condições física comprovada por atestado médico;

IV - DA ENTREGA DE CURRICULOS

4.1 Os profissionais interessados deverão entregar os currículos (anexo 1) (sem fotografia), em envelope lacrado, contendo na sua frente o nome, cargo pretendido e endereçamento a Secretaria de Agricultura e Meio Ambiente (SEMAGMA), através do Protocolo Geral da Prefeitura Municipal de Japeri.



Estado do Rio de Janeiro
Prefeitura Municipal de Japeri
SECRETARIA MUNICIPAL DE GOVERNO

Mensagem n. 21/2011

C. M. JAPERI PROTOCOLO
DATA: <u>11 / 04 / 2011</u>
Ana Paula R. Silva Matr. 0158/02

Opiniao: 10:56h.

Senhor Presidente,

Tenho a satisfação de submeter à elevada consideração dos Ilustres Senhores Vereadores, pelo alto intermédio de Vossa Excelência, o incluso Projeto de Lei que **“Autoriza a contratação de profissionais para atuação na Secretaria Municipal de Agricultura e Meio Ambiente”**.

Considerando que no ano de 2008, o Governo do Estado do Rio de Janeiro implantou o ICMS Ecológico, a fim de fomentar atividades voltadas para o desenvolvimento do meio ambiente sustentável.

Considerando que o Município de Japeri, através da SEMAGMA recebe o ICMS Ecológico e tem cumprindo a legislação legal, no que versa a correta aplicação dos recursos recebidos.

Considerando que o Governo do Estado do Rio de Janeiro, por meio da Secretaria de Estado de Meio Ambiente, de conformidade com a Lei nº 5.100/2007 passou a exigir para fazer jus ao recebimento do ICMS Ecológico, a implantação da **GUARDA MUNICIPAL AMBIENTAL**, conforme Ofício Circular SEA/SSE nº 01, em anexo, de sorte

que a não criação do cargo ou emprego público, implicará para o município a suspensão dos repasses efetuados pelo Estado.

Considerando a necessidade de cumprir o exigido pela Lei nº 5.100/2007, requer a Vossa Excelência urgência especial na apreciação do incluso Projeto de Lei, reiterando votos de estima e consideração.

Japeri, 04 de abril de 2011.



IVALDO BARBOSA DOS SANTOS
PREFEITO MUNICIPAL

Ao
Exmº Sr.
Presidente da Câmara Municipal de Japeri
Vereador **JOSÉ ALVES DO ESPÍRITO SANTO.**

PA N.º 1.277/2011.



Câmara Municipal de Japeri
Estado do Rio de Janeiro
Procuradoria Geral

PARECER JURÍDICO

PROJETO DE LEI Nº 014 / 2011

Ilustre Vereador Presidente,

Trata-se a proposição ora sob análise, subscrita pelo Excelentíssimo Senhor Prefeito do Município Ivaldo Barbosa dos Santos, que nos é apresentada sob a forma de projeto de lei Ordinária, tombada nesta Casa sob nº 014/2011, cuja ementa diz o seguinte: “Autoriza a contratação de profissionais para atuação na Secretaria Municipal de Agricultura e Meio Ambiente”.

De acordo com o texto apresentado, o presente projeto de Lei tem por objeto a **contratação de profissionais para atuar como GUARDA AMBIENTAL junto a Secretaria Municipal de Agricultura e Meio Ambiente**, através do qual o Chefe do Executivo pede autorização a esta Casa para contratá-los via Processo Seletivo Simplificado, firmando com os aprovados o termo de contratos por prazo determinado.

Neste sentido, se faz importante esclarecer, que a contratação de trabalhadores sob a modalidade de contratação para a qual é solicitada a Autorização legislativa, é medida rotineira adotada de forma habitual pelo Chefe do Executivo Municipal, mesmo ciente de que tal contratação somente é possível mediante a ocorrência de alguma excepcionalidade, o que entendemos não é a hipótese, continua praticando, a exceção nesta oportunidade será o **processo seletivo simplificado**, cujos termos do edital estabelecendo as regras para a contratação se encontram em anexo a proposição sob exame.

ASPECTOS LEGAIS DA CONTRATAÇÃO

As contratações temporárias, por via da referida seleção, destinadas a contratar **GUARDA AMBIENTAL** não comporta a **característica de excepcionalidade**, razão pela qual, não há como desconsiderar que essas atividades necessitam de exercício contínuo e permanente, sendo inaceitável sua

ocupação por meio de outra modalidade que não por **concurso público de títulos e provas**, e também para o quadro efetivo do Município.

O projeto de lei em análise solicita autorização para a contratação de servidores para exercerem as seguintes funções de Guarda Ambiental, que tem as respectivas atribuições discriminadas nos anexo único da proposição sob análise.

Em relação ao cargo objeto da contratação exsurge que tais atribuições não se enquadram no conceito de excepcional interesse público previsto na Lei 8745/93; função de caráter permanente da Administração Pública, visto que são serviços relacionados a proteção do Patrimônio Ambiental do Município, de grande relevância pública e demandam continuidade premente de sua prestação, devendo somente ser preenchido por Servidor selecionado via concurso público, modalidade esta de seleção, que depois da investidura no cargo, pelo Chefe do Executivo Municipal lhe será dado o necessário PODER DE POLÍCIA.

Nesse sentido inclusive há entendimento do Egrégio Supremo Tribunal Federal sobre o assunto: "A regra é a admissão de servidor público mediante concurso público: CF, art. 37, II. As duas exceções à regra são para os cargos em comissão referidos no inciso II do art. 37, e a contratação de pessoal por tempo determinado para atender a necessidade temporária de excepcional interesse público. CF, art. 37, IX.

Nessa hipótese, deverão ser atendidas as seguintes condições: a) previsão em lei dos cargos; b) tempo determinado; c) necessidade temporária de interesse público; d) interesse público excepcional. (ADI 2.229, Rel. Min. Carlos Velloso, julgamento em 9-6-04, Plenário, *DJ* de 25-6-04).

No mesmo sentido: ADI 3.430, Rel. Min. Ricardo Lewandowski, julgamento em 12-8-09, Plenário, *DJE* de 23-10-09.

Nada obstante a ressalva acima, as irregularidades procedem em relação ao cargo à contratação da forma como solicitada, se ocorrer estará eivada de vício insanável; o que poderá fazer com que o Chefe do Executivo responda junto ao Tribunal de Contas, podendo até mesmo ser processado cível e criminalmente.

O vício do procedimento de contratação refere-se à violação ao princípio constitucional do concurso público, e não pode ser substituído por meio de contrato de trabalho por tempo determinado quando a necessidade da Administração Pública é permanente.



O contrato de trabalho por tempo determinado é autorizado pela Constituição Federal de forma excepcional, tendo em vista que a regra geral é a contratação via concurso público de provas ou de provas e títulos, para ocupar cargos públicos.

A via da contratação temporária somente pode se dar em caso de necessidade temporária de excepcional interesse público.

Senão vejamos o teor do inciso IX do art. 37 da Carta Política Brasileira:

“Art. 37. (...)IX - a lei estabelecerá os casos de contratação por tempo determinado para atender a necessidade temporária de excepcional interesse público;”

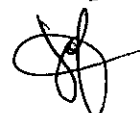
Neste caso sob análise, os cargos que forem preenchidos pela via do contrato por prazo determinado representam inequívoca atividade permanente da Administração Pública, não se enquadrando, pois, no requisito de “necessidade da Administração decorrente de excepcional interesse público”, sendo tal assunto pacificado inclusive no âmbito da Egrégia Corte Suprema:

“Servidor público: contratação temporária excepcional (CF, art. 37, IX): inconstitucionalidade de sua aplicação para a admissão de servidores para funções burocráticas ordinárias e permanentes.” (ADI 2.987, Rel. Min. Sepúlveda Pertence, julgamento em 19-2-04, Plenário, DJ de 2-4-04). No mesmo sentido: ADI 3.430, Rel. Min. Ricardo Lewandowski, julgamento em 12-8-09, Plenário, DJE de 23-10-09 A insuficiência de servidores públicos é necessidade permanente e deve ser remediada por um sério, democrático e transparente concurso público de provas ou de provas e títulos, nos exatos termos encartados no art. 37, II, e § 2º, da Constituição Federal.

Ademais, o próprio gestor do Município deve providenciar o cumprimento dessa ação afirmativa nos procedimentos simplificados como forma de dar exemplo de política pública de inclusão social e igualdade de acesso a cargos públicos, sob pena de perpetuarem-se injustiças e descaso social.

PODER DE POLÍCIA ADMINISTRATIVA

A Constituição foi clara ao atribuir indistintamente à União, aos Estados, ao Distrito Federal e aos Municípios a competência para proteger o meio ambiente e combater a poluição em qualquer de suas formas e de preservar as florestas, a fauna e a flora (art.23, incisos VI e VII). Adequado interpretar-se que qualquer dos entes públicos mencionados tem competência para aplicar a



legislação ambiental, ainda que essa legislação não tenha sido da autoria do ente público que a aplica.

Assim sendo, no exercício das funções de Guarda Ambiental, o Cidadão a ser contratado pelo Município para a função terá que sobre seus ombros as responsabilidades administrativas do poder de polícia em relação ao dever funcional de cuidar da proteção do meio ambiente sobre o interesse comercial, que encontra assento na Constituição Federal, Título VIII, Capítulo VI, e em Leis infraconstitucionais, ressaltando-se entre elas a Lei nº 6.938, de 31.08.1981 (Política Nacional do Meio Ambiente) e a Lei nº 9.605/1998 (conhecida também por Código Florestal), que dispõem sobre as sanções penais e administrativas derivadas de condutas e atividades lesivas ao meio ambiente.

As condutas lesivas estão relacionadas ao uso antrópico e podem ser divididas em quatro tipos principais: Mercúrio utilizado para amalgamar o ouro nos garimpos; Resíduos de Defensivos Agrícolas; Resíduos Industriais Tóxicos; e Queimadas.

A Lei 9.605, de 12 de fevereiro de 1998, quando se refere à apuração da infração administrativa dos crimes ambientais determina o seguinte: a autoridade ambiental que tiver conhecimento de infração ambiental é obrigada a promover a sua apuração imediata, mediante processo administrativo próprio, sob pena de co-responsabilidade. No entanto, para imposição e gradação da penalidade, inclusive penal, a autoridade competente deve observar a gravidade do fato, tendo em vista os motivos da infração e suas conseqüências para a saúde pública e para o meio ambiente, os antecedentes do infrator quanto ao cumprimento da legislação ambiental e a sua situação econômica, no caso de multa.

A Lei Federal nº 9.605, regulamentada pelo Decreto nº 3.179, de 21 de setembro de 1999, quando trata das infrações contra o meio ambiente, assevera que os crimes contra a fauna estão sujeitos a uma pena de detenção de seis meses a um ano, e multa. Ao se referir aos crimes contra a flora, preconiza uma pena de detenção de um a três anos, ou multa, ou ambas as penas cumulativamente. Quanto à poluição e outros crimes ambientais há a previsão de pena de reclusão de um a quatro anos, e multa; infrações estas que deverão ser apuradas e aferidas pelo Guarda Ambiental no exercício do seu **Poder de Polícia Administrativa**, que lhe será outorgado pelo Chefe do Executivo Municipal, por ocasião de sua investidura no cargo.

A Administração Pública possui poderes, derivados dos princípios do Direito Administrativo, que viabilizam a sobreposição do interesse público sobre o interesse individual. Tais poderes são irrenunciáveis, não sendo uma faculdade da Administração, pois visam proteger o interesse coletivo.



O Ilustre Jurista Celso Antônio Bandeira de Mello explicita de forma clara a indisponibilidade de tais poderes, senão vejamos: quem exerce “função administrativa” está adstrito a satisfazer interesses públicos, ou seja, interesses de outrem: a coletividade. Por isso, o uso das prerrogativas da Administração é legítimo se, quando e na medida indispensável ao atendimento dos interesses públicos; vale dizer, do povo, porquanto nos Estados Democráticos o poder emana do povo e em seu proveito terá de ser exercido.

Esses poderes funcionam como instrumentos utilizados para efetivar, realizar as funções da Administração Pública.

Podemos englobar tais poderes em um, denominando-os “Poder instrumental”. Todos os poderes se concentram nele e dele derivam. É a espécie que dá origem a subespécies de poder. Ele se subdivide em poder normativo, poder disciplinar, os decorrentes da hierarquia, e o poder de polícia. Nesta proposição sob análise, entre os poderes a ser concedido ao Cidadão contratado pelo Município deverá ser o poder de polícia; e para que isto aconteça, este, após cumprir o estágio probatório, se tornará servidor estável, apto a exercer com total plenitude de suas funções o Poder de Polícia; o que não poderá ocorrer caso a contratação ocorra na forma como pretende a proposição sob análise.

DOS ASPECTOS LEGISLATIVOS

Trata-se de legislação cuja competência privativa concedida ao Chefe do Poder Executivo do Município na forma disposta pelas alíneas a, e b, do parágrafo 1º do artigo 57, da Lei Orgânica Municipal, visto que dispões sobre a criação de funções e empregos públicos, e de servidores públicos; razão pela qual, quanto ao aspecto legislativo, a proposição em análise não possui nenhum vício em relação a sua iniciativa.

Quanto a modalidade – projeto de lei – a proposição foi recebida e tombada sob a modalidade de lei ordinária, prevista no Inciso III, do artigo 54, da Lei Orgânica, e embora fixe vencimentos dos servidores a ser contratados, não deverá ter seu tombamento nesta RETIFICADO; visto que em relação a matéria objeto, contratação temporária não se encontra elencada, não se encontra elencada nos incisos do artigo 64 da Lei Orgânica que disciplina e regula as matérias submetidas sob a modalidade de Projeto de Lei Complementar, do mesmo diploma legal; e mesmo oriunda do Executivo, se aprovada, dependerá de sanção expressa do Chefe daquele Poder.

No que diz respeito às normas regimentais para sua apresentação e recebimento, a proposição cumpriu as regras estabelecidas pelos artigos 175 a 177; quanto a sua tramitação pelo Chefe do Executivo não foi requerido o regime de



urgência, portanto esta deverá seguir a tramitação ordinária na forma do disposto no artigo 186, do Regimento Interno desta Casa Legislativa.

DOS ASPECTOS FISCAIS DA MEDIDA PROPOSTA

Urge observar, em razão do objetivo **contratação temporária**, necessariamente teremos que analisar os aspectos fiscais impostos pela Lei nº 101/2000, Lei de Responsabilidade Fiscal, que estabeleceu normas de finanças públicas voltadas para a responsabilidade na gestão fiscal, e neste sentido a medida legislativa proposta pelo Executivo acarretará aumento de despesas, e embora o encaminhar o presente projeto de lei para apreciação desta Casa, o Chefe do Executivo tenha encaminhado no próprio texto da proposição planilha demonstrado os valores individuais dos vencimentos de cada um dos cargos, apontando inclusive a estimativa do impacto financeiro demonstrando o custo mensal e anual, que o aumento das despesas ocasionará caso a contratação seja autorizada. No entanto, este deixou de apontar no texto da lei em qual o Programa de Trabalho (LOA, PPA e LDO) encontram-se alocados os recursos que irão arcar com ônus das despesas da contratação pretendida; exigência esta, explícita da Lei de Responsabilidade Fiscal.

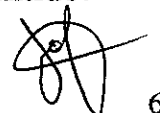
Neste sentido dispôs o artigo 16, da Lei 101/200 – LRF:

“Art. 16. A criação, expansão ou aperfeiçoamento de ação governamental que acarrete aumento da despesa será acompanhado de:

I – estimativa de impacto orçamentário-financeiro no exercício em deva entrar em vigor e nos dois subsequentes.

II – declaração do ordenador da despesa de que o aumento tem adequação orçamentária e financeira com a lei orçamentária anual e compatibilidade com Plano plurianual e coma a lei de diretrizes orçamentária.”

Por assim disposto, a proposição sob análise, embora preencha todos os requisitos dispostos pela Lei Orgânica do Município, pelo Regimento Interno desta Casa, **não poderá ser aprovada** pelo Plenário legislativo, visto que os Membros desta Casa, especialmente os Componentes da Comissão Permanente de Fiscalização Financeira, Tributos, Controle e Orçamento, necessariamente deverão por ocasião da avaliação, análise e parecer, terão que pronunciar neste sentido.



CONCLUSÃO

Diante de todo o exposto, é o presente parecer para **opinar** no seguinte sentido:

Considerando que a proposição já ultrapassou a fase de Leitura, época em que os Ilustres Vereadores e o Público tomaram conhecimento de sua tramitação nesta Casa legislativa;

a) – Esta Procuradoria ouve por bem opinar pelo envio da preposição para a Comissão de Constituição, Justiça e Redação, para análise a cerca da constitucionalidade da medida;

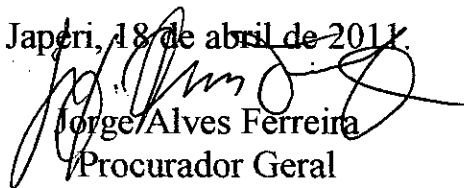
b) – Pelo envio da proposição a Comissão Permanente de Obras, Serviços Públicos, **Meio Ambiente**, e Assuntos do Servidor, para pronunciar-se sobre a matéria de sua competência;

c) – Pelo envio da preposição a Comissão de Fiscalização Financeira, Tributos, Controle e Orçamento; para pronunciamento quanto a observação das normas orçamentárias e dos recursos financeiros;

d) – Depois de ouvidas as Comissões; que a preposição seja enviada ao Gabinete do Presidente, para que seja dado o encaminhamento regimental; e caso a mesma seja aprovada pelas Comissões, deverá ser submetida ao Plenário desta Casa, necessitando do quorum de maioria simples para sua aprovação.

É o parecer, salvo melhor juízo.

Japeri, 18 de abril de 2011.



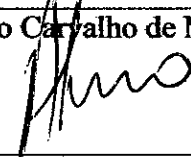
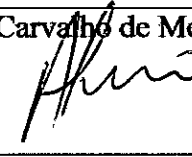
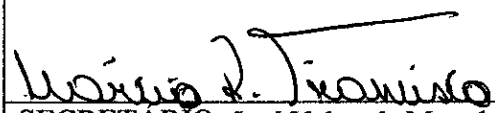

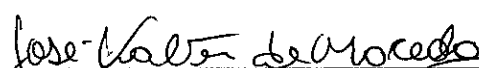
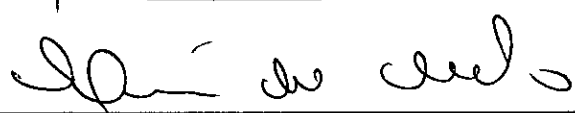
Jorge Alves Ferreira
Procurador Geral

OAB-RJ. 61.578



**CÂMARA MUNICIPAL DE JAPERI
ESTADO DO RIO DE JANEIRO**

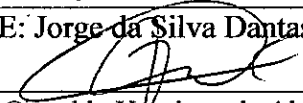

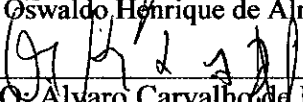
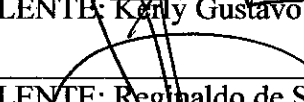
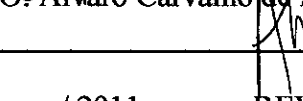
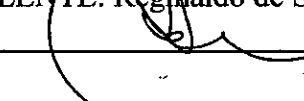
COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO

PARECER Nº	
MATÉRIA: PROJETO DE LEI Nº 014/2011.	
AUTOR: PODER EXECUTIVO – TIMOR	
RELATOR: ALVARO CARVALHO DE MENEZES NETO	
RELATÓRIO	
ASSUNTO: “AUTORIZA A CONTRATAÇÃO DE PROFISSIONAIS PARA ATUAÇÃO NA SECRETARIA MUNICIPAL DE AGRICULTURA E MEIO AMBIENTE.”	
FUNDAMENTO	
<p>A proposição sob análise, não apresenta nenhum vício em relação a sua iniciativa, visto que dispõe sobre a criação de funções e empregos públicos, cabendo privativamente ao Chefe do Poder Executivo na forma do parágrafo 1º do artigo 57 da LOM. Quanto a modalidade - projeto de lei – a proposição foi recebida e tombada sob a modalidade de lei ordinária, prevista no Inciso III, do artigo 54, da LOM, e embora fixe vencimentos dos servidores a ser contratados, não deverá ter seu tombamento nesta RETIFICADO, visto que em relação a matéria objeto, não se encontra elencada, nos incisos do artigo 64 da L.O. que disciplina e regula as matérias e se aprovada, dependerá de sanção expressa do Chefe do Poder Executivo.</p>	
CONCLUSÃO	
<p>No que diz respeito às normas regimentais, foram cumpridas as regras dos artigos 175 a 177, e deverá seguir tramitação ordinária na forma do artigo 182 do Regimento Interno; Assim sendo, pelos motivos acima expostos, recebe o PARECER FAVORÁVEL desta comissão.</p>	
FUNÇÃO / VEREADOR	FUNÇÃO / VEREADOR
PRESIDENTE: Alvaro Carvalho de Menezes Neto 	RELATOR: Alvaro Carvalho de Menezes Neto 
VICE-PRES: <u>Márcio Francisco Rodrigues</u> 	SUPLENTE: <u>Marcos da Silva Arruda</u> 
SECRETÁRIO: <u>José Valter de Macedo</u> 	SUPLENTE: <u>César de Melo</u> 
DATA: 1 / 2009.	REVISOR:



**CÂMARA MUNICIPAL DE JAPERI
ESTADO DO RIO DE JANEIRO**

**COMISSÃO DE OBRA, SERVIÇOS PUBLICOS, MEIO AMBIENTE E ASSUNTOS
DO SERVIDOR**

PARECER Nº	
MATÉRIA: PROJETO DE LEI 014/2011	
AUTOR: PODER EXECUTIVO -TIMOR	
RELATOR: JORGE DA SILVA DANTAS	
RELATÓRIO	
ASSUNTO: "AUTORIZA A CONTRATAÇÃO DE PROFISSIONAIS PARA A ATUAÇÃO NA SECRETARIA MUNICIPAL DE AGRICULTURA E MEIO AMBIENTE."	
FUNDAMENTO	
<u>A PREPOSIÇÃO SOB ANÁLISE, SUBSCRITA PELO PODER EXECUTIVO QUE É APRESENTADA SOB A FORMA DE PROJETO DE LEI, ESTÁ PREVISTO NO INCISO III, DO ARTIGO 54, DA LEI ORGANICA MUNICIPAL, QUE REGULA A PREPOSIÇÃO QUE COMPREENDEM O PROCESSO LEGISLATIVO MUNICIPAL,</u>	
CONCLUSÃO	
<u>A SEGUINTE PREPOSIÇÃO RECEBE PARECER FAVORÁVEL DESTA COMISSÃO.</u>	
FUNÇÃO / VEREADOR	FUNÇÃO / VEREADOR
PRESIDENTE: Jorge da Silva Dantas 	RELATOR: Jorge da Silva Dantas 
VICE-PRES: Oswaldo Henrique de Almeida Gonçalves 	SUPLENTE: Karly Gustavo Bezerra Lopes 
SECRETÁRIO: Alvaro Carvalho de Menezes Neto 	SUPLENTE: Reginaldo de Souza Leão 
DATA: / / 2011	REVISOR:



CÂMARA MUNICIPAL DE JAPERI
ESTADO DO RIO DE JANEIRO

COMISSÃO DE FISCALIZAÇÃO FINANCEIRA, TRIBUTOS, CONTROLE E
ORÇAMENTO.

PARECER Nº 000	
MATÉRIA: PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR Nº 014/2011	
AUTOR: PODER EXECUTIVO – TIMOR	
RELATOR: REI	
RELATÓRIO	
ASSUNTO: <u>“AUTORIZA A CONTRATAÇÃO DE PROFISSIONAIS PARA ATUAÇÃO NA SECRETARIA MUNICIPAL DE AGRICULTURA E MEIO AMBIENTE.”</u>	
FUNDAMENTO	
A proposição sob análise, subscrita pelo Poder Executivo, que é apresentada sob a forma de Projeto de Lei Complementar – está previsto no artigo 57, Inciso II parágrafo 1º da Lei Orgânica Municipal.	
CONCLUSÃO	
Conforme parecer da procuradoria e apreciação dos membros desta comissão, recebe PARECER FAVORÁVEL da mesma.	
FUNÇÃO / VEREADOR	FUNÇÃO / VEREADOR
PRESIDENTE: <u>Reginaldo de Souza Leão.</u>	RELATOR: <u>Reginaldo de Souza Leão.</u>
VICE-PRES: <u>César de Melo</u>	SUPLENTE: <u>Oswaldo Henrique de Almeida Gonçalves.</u>
SECRETÁRIO: <u>Jorge da Silva Dantas.</u>	SUPLENTE: <u>José Valter de Macedo</u>
DATA: / /2011.	REVISOR: